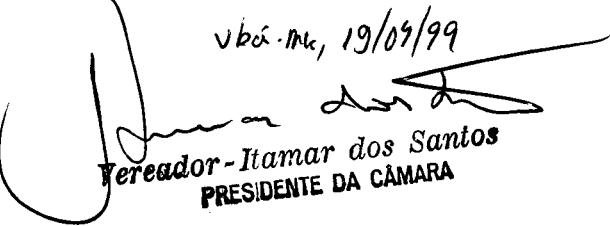


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 19/04/99

  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI No. 036/99

Regula o uso do cano de escape nos transportes coletivos de Ubá-MG e dá outras providências.

**Art. 1º** – Todos os ônibus e micro-ônibus da frota de transportes coletivos da cidade de Ubá-MG, deverão ter seus canos de escapamentos direcionados para o alto, com a saída da fumaça acima do nível do teto.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar o escapamento dos ônibus em circulação.

**Art. 2º** – O não cumprimento do estabelecido pelo artigo anterior, sujeitará o infrator a multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

**Art. 3º** – Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização do estabelecido pela presente Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de abril de 1999.

  
Vereador Vadinho Baião  
PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

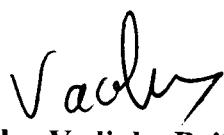
## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, o grande prejuízo causado ao homem e à natureza, pela fumaça que sai dos canos de escape dos veículos automotores. Não é pretensão nossa por fim a esse problema, mas sim contribuir para que o mesmo seja amenizado, para que o homem, a máquina e a natureza possam conviver harmonicamente.

Dessa forma, estamos propondo a utilização do cano de escape dirigidos para o alto, nos ônibus e micro-ônibus da municipalidade. Essa medida não traz nenhuma novidade na história do transporte coletivo sobre pneus no país, pelo contrário, é sabido que o uso dos mesmos, já há tempos, é obrigatório nos grandes e médios centros urbanos do país.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de abril de 1999.

  
Vereador Vadinho Baião  
PT